

AS CATEGORIAS PROFISSIONAIS E A PROTEÇÃO TRABALHISTA – O ASSISTENTE SOCIAL

Gustavo Antônio Steffens Feskiu¹
Márcio Roberto Bitelbron²
Aline Cristina Giacomini³
Juliana Gallina⁴

RESUMO

O assistente social é um profissional da área do serviço social, o qual para estar em pleno gozo de suas funções deverá possuir curso superior em serviço social. No Brasil, o assistente social é regido pela Lei nº 8.742/93, a qual dispõe de sua definição, objetivos, princípios, diretrizes, organização e gestão, dos benefícios, dos serviços, dos programas e dos projetos de assistência social. Devendo o profissional ainda contar para a atuação de seu labor, a observância ao código de ética do assistente social. O assistente social tem como objetivo, garantir ao cidadão os mínimos sociais, sendo direito do cidadão e dever do Estado, realizando isso através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas. Para que dessa forma exerça sua profissão, tirando indivíduos, grupos, comunidades, de um estado de vulnerabilidade. O assistente social é atrelado ao Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) e ao Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), ambos órgãos que participam ativamente na representação dos profissionais em âmbito nacional, existindo ainda Conselhos Estaduais e Distrital. Além de prestarem a representação dos profissionais, estes Conselhos possuem seu papel fiscalizador desta profissão também, seguindo o código de ética e resoluções. O profissional desta área possui grande grau de importância na estrutura de uma sociedade em evolução constante, fazendo com que os menos favorecidos ou aqueles que se encontrem em situações desfavoráveis, possam com o auxílio do assistente social sair de um estado de necessidade pessoal, auxiliando o indivíduo ou grupo a superar determinadas situações com maior facilidade. A partir disto, o presente artigo por meio de pesquisa documental e bibliográfica, visa abordar os pontos principais sobre esta profissão de forma simples e elaborada, com o objetivo de promover uma compreensão básica desta profissão que possui grande importância perante a sociedade brasileiras.

Palavras-chave: Serviço social. Assistente Social. Direito Constitucional. Garantias Sociais.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho possui como objetivo o estudo e compreensão da profissão do Assistente Social e sua proteção perante ao Direito do Trabalho. Conforme o contido no sítio eletrônico do Governo Federal brasileiro, o Ministério da Cidadania define a assistência social

¹ Acadêmico do curso de Direito da UCEFF, Chapecó-SC. uceff.gustavo@gmail.com.

² Professor de Direito do trabalho, Chapecó-SC. marcio.bitelbron@uceff.edu.br.

³ Professora do curso de Direito da UCEFF, Chapecó-SC. aline.giacomini@hsadvocacia.com.

⁴ Professora do curso de Direito da UCEFF, Chapecó-SC. juliana.gallina@uceff.edu.br.

como uma política pública da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), é um direito de todo cidadão que dela necessitar. Ela está organizada por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), presente em todo o Brasil. Seu objetivo é garantir a proteção social aos cidadãos, ou seja, apoio a indivíduos, famílias e à comunidade no enfrentamento de suas dificuldades, por meio de serviços, benefícios, programas e projetos. Com um modelo de gestão participativa, o SUAS articula os esforços e os recursos dos Municípios, Estados e União para a execução e o financiamento da Política Nacional de Assistência Social.

Destarte, o assistente social é um profissional que analisa e envolve-se na realidade social, podendo ter seu envolvimento junto a determinada sociedade e sua realidade, ocorrendo essa intervenção de seu trabalho junto a grupos, comunidades, organizações ou a indivíduos específicos. A profissão de assistente social visa como objetivo principal a elaboração, implementação, execução e avaliação de serviços, programas, projetos e políticas sociais.

Sendo de extrema importância que o profissional que deseje atuar na área goste de trabalhar com interações pessoais e interessar-se pelas questões sociais, possuindo facilidade de comunicação interpessoal, não possuir preconceitos e ser justo.

O profissional desta área encontra-se regido pela Lei nº 8.662/93, a qual dispõe e dá outras providências a esta área profissional, além de contar como auxílio a esta pesquisa as disposições do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS, 2011). Assim, as questões a serem analisadas no presente artigo são: conceitos doutrinários, base legal da profissão, tratados e convenções internacionais, conselho ou órgão de fiscalização, sindicatos ou órgão de classe, Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), salário profissional normatizado e a importância da profissão.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

O profissional de assistência social consiste no profissional que junto a sociedade e a indivíduos específicos de uma sociedade, coloca em prática estudos e políticas sociais para a melhora ou auxílio de um determinado grupo, comunidades, organizações ou pessoas.

2.1 CONCEITOS DOUTRINÁRIOS

O objetivo da assistência social no Brasil, segundo o Ministério da Cidadania:

“Seu objetivo é garantir a proteção social aos cidadãos, ou seja, apoio a indivíduos, famílias e à comunidade no enfrentamento de suas dificuldades, por meio de serviços, benefícios, programas e projetos”

Além, constitui como objetivos, fornecer assistência e integração ao mercado de trabalho como a habilitação ou reabilitação de pessoas portadoras de deficiência. Nesse sentido André Ramos Tavares pontua os serviços que a assistência social oferece a sociedade:

“A assistência social oferece, portanto: A) serviços, como de assistência social propriamente dita, habilitação dos portadores de deficiência e outros; B) utilidades, como distribuição de remédios e leite, no intuito de proteger a família e a infância; C) prestações pecuniárias, como o programa de renda mínima.” (TAVARES, 2022, p. 1729)

Portanto, o serviço social tende a fornecer como base de seu trabalho, o básico para que os integrantes de uma sociedade possam viver dignamente, além dessas funções desempenhadas, a assistência social tem como objetivo pela Constituição Federal, a redução da desigualdade social entre pessoas, comunidades, entre outros. Neste aspecto André Ramos Tavares trás em seu livro “Curso de Direito Constitucional, 2022”, a fala de Wagner Balera:

“Contudo, muito bem pondera Wagner Balera: “Ao definir o conteúdo da justiça social a Constituição de 5 de Outubro de 1988 afirma que, dentre outros resultados, ela deverá implementar a redução das desigualdades sociais.” (TAVARES, 2022, p. 1726)

Destarte, a doutrina Constitucional que fala sobre o serviço social e sua assistência, entende que esse tipo de trabalho desempenhado pelo profissional da área deve fornecer como seu próprio nome indica, a assistência social por meio de políticas sociais aplicando-as na prática com intuito de implementar a redução de desigualdades sociais que possam existir em determinada sociedade. Além de auxiliar as pessoas dentro de uma sociedade para que vivam dignamente, auxiliando no mercado de trabalho, na questão alimentícia, na habilitação e reabilitação de pessoas que possuam algum tipo de deficiência, mas que não os limite a desempenhar determinadas funções.

2.2 BASE LEGAL DA PROFISSÃO

A assistência social é regida pela Lei Orgânica nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993, conhecida também como Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), e pela lei 12.317/10 a qual acrescenta dispositivo à Lei nº 8.662/93, para dispor sobre a duração do trabalho do Assistente Social, a qual dispõe sobre a assistência social como:

ANAIS do Curso de Direito
V.1 n.1 (2022/2) – UCEFF

“Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.”

A Lei nº 8.742/93, trás em seu art. 4º, os princípios que regem a assistência social, sendo eles os seguintes conforme a própria Lei:

“Art. 4º A assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

II - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

III - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IV - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

V - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.”

Essa legislação trata da definição e objetivo da assistência social, dos princípios anteriormente citados, diretrizes, organização e gestão, Dos Benefícios, dos Serviços, dos Programas e dos Projetos de Assistência Social. Além de ser regida pelo código de ética profissional do assistente social, o qual hoje encontra-se em sua 10ª edição e teve seu texto aprovado em 13/3/1993, com as alterações introduzidas pelas Resoluções CFESS nº290/1994, 293/1994, 333/1996 e 594/2011, segundo informações contidas no sitio eletrônico do Conselho Federal De Serviço Social (CFESS).

Além de sua legislação específica, o serviço social e a assistência social conta com demais legislação a serem respeitadas, como por exemplo, o caso da Lei nº 12.435/11, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

2.3 TRATADOS E CONVENÇÕES INTERNACIONAIS

Os tratados e convenções internacionais que pode ser ligada a assistência social são referentes aos direitos humanos. Sobre isso é possível identificar fala da jurista Flavia Piovesan:

“Assim, a partir da Carta de 1988 foram ratificados pelo Brasil: a) a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, em 20 de julho de 1989; b) a Convenção sobre os Direitos da Criança, em 24 de setembro de 1990; c) o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, em 24 de janeiro de 1992; d) o Pacto

Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, em 24 de janeiro de 1992; e) a Convenção Americana de Direitos Humanos, em 25 de setembro de 1992; f) a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, em 27 de novembro de 1995.”

Pode-se falar sobre tratados e convenções internacionais no tocante a assistência social referente aos pactos internacionais acima citados, por exemplo. Na grande maioria, os assuntos relacionados ao tema do presente artigo, ficam em torno do valor da dignidade humana

2.3.1 Conselho ou órgão de fiscalização

A assistência social possui uma estrutura com um conselho, o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). Esse órgão é responsável por realizar a organização e coordenação da política social da assistência social no Brasil. Além deste Conselho Federal, cada Estado possui seu Conselho, incluindo o Distrito Federal.

O CNAS ainda é responsável por normatizar algumas ações de prestação de serviço de assistência social, somado com a Lei nº 9.720/98, o CNAS passou a ter o papel de convocar de forma ordinária a Conferência Nacional de Assistência Social, com o intuito de avaliar de forma geral no Estado e Município e propor formas de aperfeiçoamento dos órgãos que fornecem esse serviço social.

Ademais, a assistência social no Brasil conta ainda com o Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), a qual é uma autarquia pública federal que tem a atribuição de orientar, disciplinar, normatizar, fiscalizar e defender o exercício profissional do/a assistente social no Brasil, em conjunto com os Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS). Sendo assim o órgão fiscalizador e conselho destes profissionais.

2.4 CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÃO (CBO)

A finalidade da Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, segundo o Ministério do Trabalho é, a identificação das ocupações no mercado de trabalho, para fins classificatórios junto aos registros administrativos e domiciliares. O assistente social no Brasil está identificado pela CBO nº 2516-05, a qual nos trás a seguinte descrição da profissão em seu sumário:

“Prestam serviços sociais orientando indivíduos, famílias, comunidade e instituições sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação), serviços e recursos sociais e

programas de educação; planejam, coordenam e avaliam planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas de atuação profissional (seguridade, educação, trabalho, jurídica, habitação e outras), atuando nas esferas pública e privada; orientam e monitoram ações em desenvolvimento relacionados à economia doméstica, nas áreas de habitação, vestuário e têxteis, desenvolvimento humano, economia familiar, educação do consumidor, alimentação e saúde; desempenham tarefas administrativas e articulam recursos financeiros disponíveis.”

Para poderem exercer tal função, os assistentes sociais devem possuir curso superior de serviços sociais. Podendo os profissionais da área, trabalharem nas esferas públicas ou privadas, e também para ongs, por fim o foco da atuação do assistente social sempre será a família ou o indivíduo em si, aplicando as políticas sociais para auxiliar a quem necessita.

O Ministério do Trabalho na Classificação Brasileira de Ocupação ainda cita os pontos de competência pessoal que o profissional daquela área deve possuir, sendo elas:

1. Trabalhar com ética profissional
2. Demonstrar capacidade de escuta profissional
3. Lidar com situações adversas
4. Contornar situações adversas
5. Trabalhar em equipe
6. Demonstrar autocontrole
7. Lidar com estresse
8. Demonstrar persistência
9. Mediar conflitos
10. Respeitar as diversidades étnicas, culturais, de gênero, de credo, de orientação sexual, etc.
11. Demonstrar criatividade
12. Manter o sigilo profissional
13. Demonstrar ousadia

Portanto, existem inúmeras áreas que o profissional da assistência social pode escolher para trabalhar, mas todas levarão para o mesmo fim e exigirão as mesmas capacidades pessoais de cada profissional.

2.4.1 Salário da profissão normatizado

Segundo o Conselho Federal de Serviço Social, nos dias atuais, o salário de um profissional da área irá variar do local e Estado em que ele trabalha, se é uma instituição privada ou pública, por exemplo. Mas, em média nacional o assistente social ganha um valor aproximado de R\$ 4.728,00.

Segundo o portal Catho, um novo profissional na área, com sua carreira no início, poderá partir de um salário de aproximadamente R\$ 1.660,88 por mês, enquanto um profissional em nível intermediário pode chegar um salário médio mensal de R\$ 3.373,66, já

um profissional experiente pode chegar a receber seu salário mensal de aproximadamente R\$ 6.852,75. Esses números apresentados, se referem ao assistente social que trabalha no segmento privado, podendo nessa área o profissional de assistência social especializado receber a importância de até R\$ 12.255,30.

Atualmente, existe um projeto de Lei que tramita na Câmara desde o ano de 2020, para que ocorra o aumento do piso salarial do assistente social. O Projeto de Lei 2.693/20, propõem o aumento do piso salarial do assistente social para o valor de R\$ 7.315,00, com a jornada de trabalho de 30 horas semanais, o objetivo desse Projeto de Lei é instituir o piso salarial desse profissional na legislação que o rege.

2.5 IMPORTÂNCIA DA PROFISSÃO

A importância do profissional da assistência social é inquestionável, é de extrema importância para a contribuição com a sociedade, contribuindo para que pessoas com qualquer tipo de dificuldade saiam de um cenário de vulnerabilidade, auxiliando desde o básico, orientando familiares, encaminhando matrículas escolares para crianças e adolescentes, e realizando por parte um trabalho psicológico com a pessoas que apresentem necessidade.

O profissional desta área possui grande responsabilidade com o desenvolvimento de projetos e programas sociais, coordenando esses projetos e os aplicando em diversas áreas, auxiliando também na disseminação de informações para a população, dentre outras funções.

Assim entendemos que o profissional dessa área é importante para que seja possível a análise da realidade social de determinado local e para que assim, possa intervir e auxiliar conforme a necessidade para que ocorra uma melhora na qualidade de vida das pessoas.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O profissional da área da assistência social ou serviço social é o profissional que presta apoio e suporte a sociedade, seja ela em forma de indivíduo ou a grupos. Esse profissional possui legislação própria, conhecida como LOAS, e conta ainda com código de ética e resoluções a serem seguidos. Atualmente os profissionais da área são representados e fiscalizados pelo Conselho Federal de Serviço Social e o Conselho Nacional de Assistência Social. O profissional conta com princípios próprios da área, esses elencados na Lei Orgânica

nº 8.742/93, a qual dispõe de seus objetivos, definição e princípios. A assistência social está organizada no Brasil por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Ao decorrer da presente pesquisa de artigo, foi possível compreender que o assistente social presta serviços em diferentes áreas, porém o objetivo fim da profissão sempre será o mesmo, atender a sociedade, seja ela individual, grupo, comunidade ou até mesmo regiões. O objetivo sempre será colocar em prática as ciências e políticas sociais por eles mesmos criadas e coordenadas. O ramo a ser seguido para cada profissional pode variar conforme sua vontade e afinidade, podendo ser no segmento de empresas privadas, órgãos públicos ou até mesmo em ONGs, atendendo crianças, adolescentes, idosos, portadores de deficiência, pessoas de carência financeira, no geral qualquer pessoa que precise de auxílio, seja este auxílio na inserção da pessoa no mercado de trabalho ou para fornecer informações que não sejam de conhecimento para determinado grupo. Assim sendo a obrigação e interesse do assistente social, de tentar amenizar a desigualdade social.

Portanto podemos concluir que a profissão aqui apresentada, é de extrema importância para o desenvolvimento de uma sociedade, para que assim torne o meio em que vivemos cada vez melhor. O assistente social promove a possibilidade de que pessoas que possuam maiores dificuldades, sejam elas quais forem, consigam viver de forma mais digna. Desta forma possibilitando que as pessoas saiam de um cenário de vulnerabilidade em que se encontram.

Sendo importante ressaltar que o assistente social está prestando seus serviços como seu próprio nome o diz, assistindo ou auxiliando, não sendo possível resolver todos os problemas de uma sociedade, caso contrário viveríamos em sociedades perfeitas.

Importante ressaltar que o profissional da área da assistência social, possui grande participação em empresas, de forma que auxilia os empregados e empregadores, assim tendo um grande envolvimento junto ao Direito do trabalho e o que tange as relações interpessoais dentro de uma empresa, sendo um agente profissional apto para atuar nas questões de valorização humana dentro de empresas, criando perante ao grupo laboral atitudes que levem a evolução pessoal e profissional das pessoas que integram aquele ambiente.

Destarte é possível concluir que o assistente social e o serviço social, são de importância para que uma sociedade continue em plena evolução, e com o passar do tempo os problemas que assolam determinada sociedade como um todo ou em parte, sejam resolvidos por meio das políticas sociais implantadas por esse profissional.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei Orgânica Da Assistência Social** (1993), disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18742.htm>. Acesso em 23 out de 2022.

BRASIL. **Lei nº 9.720/98, nova redação a dispositivos da Lei nº 8742/93** (1998), disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9720.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%209.720%2C%20DE%2030%20DE%20NOVEMBRO%20DE%201998.&text=D%C3%A1%20nova%20reda%C3%A7%C3%A3o%20a%20dispositivos,Social%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A2ncias>. Acesso em 23 out de 2022.

BRASIL. **Lei nº 12.317/10, acrescenta dispositivo à Lei nº 8.742/93.** (2010), disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112317.htm>. Acesso em 23 out de 2022.

CFESS, 2011. CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Resoluções CFESS.**

disponível em: <<http://www.cfess.org.br/visualizar/menu/local/resolucoes-do-cfess>>. Acesso em 23 out de 2022.

GUIA DE PROFISSÕES, **Assistente Social**, disponível em:

<<https://www.catho.com.br/profissoes/assistente-social/>>. Acesso em 23 out de 2022.

MINISTÉRIO DA CIDADANIA. **Assistência Social**, disponível em:

<https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acoes-e-programas/assistencia-social>. Acesso em 16 out de 2022.

MINISTÉRIO DO TRABALHO. **Classificação Brasileira das Ocupações**, Assistente Social, disponível em:

<<http://www.mtecbo.gov.br/cbosite/pages/pesquisas/ResultadoOcupacaoMovimentacao.jsf>>. Acesso em 23 out de 2022.

PIOVESAN, Flávia. **A Constituição De 1988 E Os Tratados Internacionais De Proteção Dos Direitos Humanos**, disponível em:

<[https://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/revistaspge/revista3/rev6.htm#:~:text=Assim%2C%20a%20partir%20da%20Carta,de%201992%3B%20d\)%20o%20Pacto](https://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/revistaspge/revista3/rev6.htm#:~:text=Assim%2C%20a%20partir%20da%20Carta,de%201992%3B%20d)%20o%20Pacto)>.

Acesso em 23 out de 2022.

TAVARES, A. R. **Curso de direito constitucional**. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2022. E-book.